



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução institui o auxílio-saúde para os empregados públicos ativos, os ocupantes de cargo em comissão e os Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá, destinado a ressarcir despesas com planos ou seguros de saúde e odontológicos, assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo plano, assistência de profissionais da área de saúde física e mental e medicamentos de uso contínuo.

A concessão do benefício tem como base também o Parecer em Consulta nº 00009/2025-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que reconhece e autoriza a possibilidade de instituição do auxílio-saúde a servidores e a Vereadores por meio de resolução.

O benefício é extensivo aos dependentes do titular, assim considerados nos termos do art. 2º, § 2º, sem acréscimo ao valor fixado, preservando o caráter indenizatório da verba e a isonomia entre os beneficiários.

Para resguardar o interesse público, o Projeto exige comprovação documental das despesas (nota fiscal, recibo ou documento equivalente), fixa limites máximos mensal e anual compatíveis com a disponibilidade orçamentária, veda a cumulação com qualquer outro auxílio ou plano de saúde custeado com recursos públicos — inclusive o plano único do art. 122 da Lei Orgânica Municipal — e atribui ao setor financeiro a análise e o processamento dos pedidos.

Por fim, autoriza-se o Presidente da Câmara a disciplinar, por portaria, os formulários e procedimentos necessários à execução da Resolução, sem alterar os limites e condições nela estabelecidos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 14 de setembro de 2026.

Fabiano Basílio Zanardi
Presidente

Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-presidente

Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026-CMA

Encaminhado a Comissão de Legislação, de Finanças e de Saúde
Em 21 de setembro de 2026

PRESIDENTE

EMENTA: Institui o auxílio-saúde destinado aos empregados públicos, aos ocupantes de cargo em comissão do quadro funcional, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 14, inciso VI, e pelo art. 190, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde devido aos empregados públicos ativos, aos ocupantes de cargo em comissão ativos do quadro funcional e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá em exercício, com natureza indenizatória, destinado ao ressarcimento:

I – de mensalidade de plano ou seguro privado, ou de autogestão, de assistência à saúde odontológica, no qual o beneficiário ocupe contratualmente a condição de titular ou de dependente;

II – de assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo respectivo plano de saúde;

III – de assistência de profissionais da área de saúde física e mental; e

IV – de medicamentos de uso contínuo.

§1º O ressarcimento previsto neste artigo é extensivo aos dependentes do beneficiário titular, assim considerados nos termos do art. 2º, § 2º.

§2º O auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não se incorporando, para nenhum efeito, ao vencimento, ao subsídio ou à remuneração do beneficiário, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro salário, adicionais ou proventos de aposentadoria.

§3º O recebimento do auxílio-saúde é condicionado à inexistência, em favor do beneficiário, de auxílio financeiro semelhante ou de outro programa, plano ou assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, com recursos públicos, em razão de qualquer vínculo do beneficiário com o Poder Público, sendo vedada, em especial, a cumulação com:

I – plano de saúde eventualmente mantido pela própria Câmara Municipal de Apiacá em favor de seus servidores ou Vereadores; e

II – o plano e programa único de previdência e assistência social de que trata o art. 122 da Lei Orgânica do Município de Apiacá.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-saúde:

I – os empregados públicos ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apiacá;

APROVADO
Em 21 de setembro de 2026

PRESIDENTE



II – os ocupantes de cargo em comissão ativos do quadro funcional da Câmara Municipal de Apiacá; e

III – os Vereadores no exercício do mandato na Câmara Municipal de Apiacá.

§1º O auxílio-saúde é concedido ao beneficiário titular e abrange a cobertura assistencial de seus dependentes, assim considerados nos termos do § 2º deste artigo, observados os valores e limites fixados no art. 3º.

§2º Consideram-se dependentes do beneficiário titular, para os fins desta Resolução:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental.

§3º A concessão do auxílio-saúde é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao beneficiário titular a sua percepção, ainda que existam dependentes, não podendo ser fracionada entre eles.

Art. 3º O ressarcimento de que trata o art. 1º, I, corresponderá a valor único mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), idêntico para todos os beneficiários, assegurada a revisão anual, na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º O ressarcimento de que trata o art. 1º, II, III e IV, fica limitado ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, não podendo, em qualquer hipótese, o somatório dos ressarcimentos pagos ao beneficiário nos termos dos incisos I a IV do art. 1º ultrapassar, no exercício financeiro, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e a razoabilidade e os reajustes.

§2º O valor de que trata este artigo tem caráter indenizatório e deverá ser lançado em folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum, não sendo o mesmo incorporável aos vencimentos, ao subsídio ou à remuneração do beneficiário.

§3º O primeiro reajuste de que trata o caput ocorrerá em janeiro de 2027.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dar-se-á mediante requerimento do interessado dirigido ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá, instruído com:

I – no caso do art. 1º, I, comprovante de pagamento da mensalidade do plano ou seguro de saúde ao qual esteja vinculado, na qualidade de titular ou de dependente, acompanhado, quando for o caso, da relação de dependentes constantes do plano;



II – no caso do art. 1º, II e III, nota fiscal, recibo ou documento equivalente, idôneo e discriminado, que comprove a efetiva realização e o pagamento da consulta, exame, procedimento ou atendimento, com identificação do profissional ou do estabelecimento de saúde e do beneficiário atendido; e

III – no caso do art. 1º, IV, nota fiscal ou cupom fiscal da aquisição do medicamento, acompanhado da respectiva receita ou prescrição médica em nome do beneficiário titular ou do dependente.

§1º O requerimento e a documentação de que tratam os incisos II e III do caput deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da despesa, sob pena de preclusão do direito ao ressarcimento.

§2º Para recebimento do ressarcimento de que trata o art. 1º, I, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes do período até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

§3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo importa, conforme o caso, na suspensão do auxílio-saúde ou no indeferimento do pedido de ressarcimento, somente sendo restabelecido ou processado mediante a apresentação da documentação pertinente.

§4º Compete ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá a análise e a instrução dos pedidos de reembolso, verificando a regularidade e a suficiência da documentação apresentada, cabendo à Presidência da Mesa Diretora decidir sobre os casos de indeferimento ou de dúvida fundada.

§5º Deferido o pedido, o pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mesmo mês da apresentação da documentação completa, podendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do beneficiário, observados os limites do art. 3º.

Art. 5º O auxílio-saúde não será pago:

I – ao servidor que estiver em disponibilidade;

II – ao servidor ou ao Vereador que estiver em gozo de licença não remunerada ou de licença para tratar de interesse particular sem subsídio, nos termos da legislação e do Regimento Interno; e

III – ao Vereador afastado do exercício do mandato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure a percepção do subsídio;

Parágrafo único É vedada a acumulação de auxílios de mesma natureza oriundos de diferentes vínculos com o poder público.

Art. 6º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I – o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde; e



II – a comunicação imediata ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro plano, do cancelamento da adesão, da inclusão ou exclusão de dependentes ou de qualquer outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde;

III – a veracidade e a autenticidade da documentação apresentada para fins de ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º, II, III e IV.

Art. 7º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio beneficiário ou por iniciativa do setor financeiro, nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão do servidor;

II – término, renúncia, suspensão, extinção ou cassação do mandato do Vereador;

III – falecimento do beneficiário;

IV – licença ou afastamento sem remuneração ou sem subsídio;

V – decisão judicial;

VI – recebimento de vantagem semelhante, cuja informação tenha sido omitida pelo beneficiário;

VII – outras situações previstas em lei ou nesta Resolução;

VIII – comprovação de fraude, falsidade ou inidoneidade da documentação apresentada para fins de ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º, II, III e IV.

§1º Nas hipóteses dos incisos VI, VII e VIII, o beneficiário, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, quando cabível.

§2º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Apiacá, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária vigente, caso necessário.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Apiacá autorizado a expedir portaria disciplinando os formulários padronizados de requerimento, de comprovação de despesas e demais procedimentos necessários ao atendimento do disposto nesta Resolução.

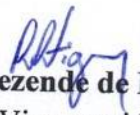
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de setembro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 14 de setembro de 2026.




Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-006

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o montante previsto para adequação da Regulamentação do auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, por este projeto de resolução, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Apiacá-ES, 14 de setembro de 2026.


PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo

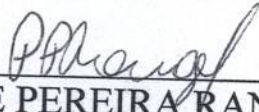
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apiacá deu início aos estudos para implantação e regulamentação do auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, para os servidores e agentes políticos do legislativo, solicitando a análise dos limites de gastos e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de resolução a ser editado para tal finalidade.

O impacto da referida despesa será de no máximo R\$ 11.000,00 mensais, e R\$ 132.000,00 anuais, e será coberto pelo orçamento/duodécimo vigente para o exercício de 2026 e anos seguintes. Declaro ainda, existir recursos financeiros para realização dos gastos, cujas despesas, estão adequadas a Lei Orçamentária Anual e compatível com a LDO e o Plano Plurianual.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de resolução que visa a implantação do auxílio saúde no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá.

Apiacá-ES, 14 de setembro de 2026.



PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 044/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá

Ementa: “Institui o auxílio-saúde destinado aos empregados públicos, aos ocupantes de cargo em comissão do quadro funcional e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que tem por finalidade instituir auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado aos empregados públicos ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Vereadores em exercício, mediante ressarcimento de despesas relacionadas à assistência à saúde.

A proposição contempla o ressarcimento de despesas com plano ou seguro de saúde e odontológico, assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo plano, profissionais da área de saúde física e mental e medicamentos de uso contínuo, estabelecendo mecanismos de comprovação, controle e vedação à acumulação de benefícios custeados com recursos públicos.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, competindo-lhe também apreciar o mérito das matérias relativas à organização administrativa da Câmara e aos servidores públicos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria encontra-se inserida no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

O art. 190, inciso III, do Regimento Interno estabelece que o Projeto de Resolução é o instrumento destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo. O



Regimento também confere à Mesa Diretora atribuições relacionadas à direção, organização e administração dos serviços da Casa.

A utilização de resolução mostra-se igualmente compatível com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. No Parecer em Consulta TC nº 009/2025 – Plenário, Processo TC nº 10491/2024, o TCE-ES assentou expressamente que o auxílio-saúde destinado a Vereadores pode ser instituído por resolução e possui natureza indenizatória quando concedido sob a forma de reembolso, mediante comprovação da despesa. O Tribunal também consignou que essa espécie de verba não se submete à regra de anterioridade da legislação aplicável aos subsídios.

Assim, não se verifica vício de competência ou de iniciativa na proposição.

2. Da Legalidade e Juridicidade

Quanto ao conteúdo material, o projeto estabelece expressamente a natureza indenizatória do auxílio e condiciona sua percepção à comprovação das despesas, além de vedar sua cumulação com outra assistência à saúde custeada por recursos públicos.

Essas disposições guardam correspondência com a orientação do TCE-ES, segundo a qual o auxílio-saúde deve possuir limite previamente estabelecido, ser concedido mediante reembolso condicionado à comprovação do gasto e não pode ser acumulado com outra forma de assistência à saúde custeada com recursos públicos.

O projeto ainda disciplina a apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de mensalidades e prescrições médicas, atribuindo ao setor financeiro da Câmara a análise e instrução dos pedidos de ressarcimento.

3. Da Técnica Legislativa e Redação

Sob o aspecto formal, o projeto apresenta ementa, objeto definido, divisão adequada em artigos, parágrafos e incisos e disciplina os requisitos para concessão, comprovação, suspensão, cancelamento e restituição do benefício, observando, de modo geral, as normas de técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

4. Do Quórum para Aprovação

O art. 272 do Regimento Interno estabelece, como regra geral, que as deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

O art. 273 enumera as matérias submetidas a quóruns qualificados e não inclui, entre elas, projeto de resolução desta natureza.



Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício das atribuições previstas no art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, opina **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 033/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 06/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES

Ementa: “Institui o auxílio-saúde destinado aos empregados públicos, aos ocupantes de cargo em comissão do quadro funcional e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que visa instituir auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado aos empregados públicos ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Apiacá.

A proposição prevê o ressarcimento de despesas relacionadas a plano ou seguro de assistência à saúde e odontológica, assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo respectivo plano, atendimento por profissionais da área de saúde física e mental e medicamentos de uso contínuo.

O projeto estabelece limites para os ressarcimentos, prevendo o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e limite anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observada a disponibilidade orçamentária.

Foram ainda anexados ao processo legislativo o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, destinados a demonstrar a viabilidade financeira da medida e sua adequação às normas orçamentárias vigentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Adequação Orçamentária e Financeira

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se acerca das matérias que produzam reflexos sobre as finanças públicas, especialmente quanto à existência de recursos, adequação orçamentária e compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

No caso em análise, a instituição do auxílio-saúde acarretará despesa para o orçamento da Câmara Municipal, razão pela qual sua implementação deve observar,



especialmente, os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, no que couber.

O projeto estabelece expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Apiacá, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação orçamentária vigente.

Além disso, foram juntados aos autos o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e a correspondente Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, documentos destinados a demonstrar que a despesa projetada encontra respaldo no planejamento e no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

A apresentação desses documentos atende à necessidade de demonstração prévia dos efeitos financeiros da medida, especialmente diante do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

2. Dos Limites e do Controle da Despesa

O Projeto de Resolução estabelece mecanismos destinados ao controle da despesa pública.

O art. 3º fixa limites para o ressarcimento e determina que o montante anual não ultrapasse R\$ 6.000,00 por beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária.

Além disso, a concessão do benefício depende da apresentação de documentação comprobatória das despesas, competindo ao setor financeiro da Câmara Municipal analisar e instruir os pedidos de reembolso.

O projeto também proíbe a cumulação do auxílio com benefício semelhante ou assistência à saúde custeada, integral ou parcialmente, com recursos públicos, medida que contribui para evitar duplicidade de despesas e preservar a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

Tais mecanismos mostram-se compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como com os princípios de planejamento, equilíbrio e responsabilidade na gestão fiscal.

3. Da Compatibilidade com o Orçamento da Câmara Municipal



Considerando a documentação acostada ao processo legislativo, especialmente o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, verifica-se que foram apresentados os elementos necessários à análise financeira da proposição.

A efetiva execução da despesa deverá permanecer condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – à disponibilidade financeira da Câmara Municipal;
- III – ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – à observância dos limites constitucionais aplicáveis às despesas do Poder Legislativo Municipal; e
- V – à regular comprovação das despesas objeto de ressarcimento.

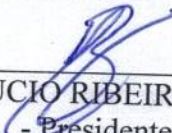
Nesse contexto, sob o aspecto estritamente orçamentário e financeiro, não se identifica impedimento ao prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

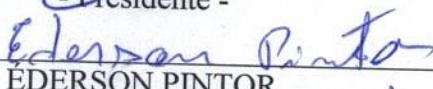
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida na forma regimental, após análise do Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA e dos documentos que o instruem, especialmente o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria, por entender demonstrada sua adequação orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disponibilidade de recursos da Câmara Municipal.

É o parecer.

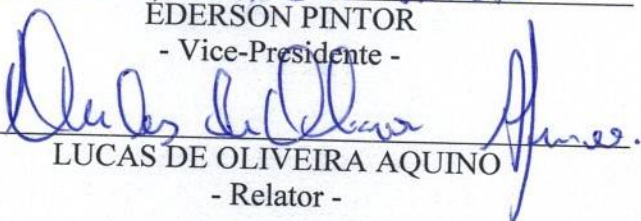
Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 014/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 06/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES

Ementa: “Institui o auxílio-saúde destinado aos empregados públicos, aos ocupantes de cargo em comissão do quadro funcional e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que tem por finalidade instituir auxílio-saúde destinado aos empregados públicos ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Apiacá.

A proposição prevê o ressarcimento de despesas relativas à mensalidade de plano ou seguro privado ou de autogestão de assistência à saúde e odontológica, assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo respectivo plano, atendimento de profissionais da área de saúde física e mental e aquisição de medicamentos de uso contínuo.

O benefício possui natureza indenizatória e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, subsídio ou remuneração do beneficiário, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro salário, adicionais ou proventos de aposentadoria.

Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, manifestar-se sobre matérias relacionadas à saúde, à organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público, bem como sobre os projetos e matérias que versem sobre saúde, assistência e previdência social.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência da Comissão

A matéria submetida à análise encontra-se diretamente relacionada à área da saúde, uma vez que o Projeto de Resolução institui mecanismo de ressarcimento de despesas realizadas pelos beneficiários com assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar,



atendimento de profissionais da área de saúde física e mental e medicamentos de uso contínuo.

O art. 54 do Regimento Interno atribui à Comissão de Educação, Saúde e Assistência competência para examinar matérias relacionadas à saúde, bem como à organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público, razão pela qual se mostra necessária a manifestação desta Comissão quanto ao mérito da proposição.

2. Do Mérito da Proposição

Sob o aspecto material, a proposição busca contribuir para a proteção e promoção da saúde dos agentes e servidores vinculados à Câmara Municipal, mediante ressarcimento de despesas efetivamente relacionadas à assistência à saúde.

O projeto contempla como beneficiários os empregados públicos ativos, os ocupantes de cargos em comissão ativos do quadro funcional e os Vereadores em exercício, prevendo ainda a possibilidade de extensão da cobertura assistencial aos respectivos dependentes, nos termos estabelecidos na própria Resolução.

Verifica-se, ainda, que a proposição estabelece mecanismos destinados a assegurar que o benefício mantenha sua finalidade assistencial e indenizatória, exigindo a apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas.

Para o ressarcimento de consultas, exames, procedimentos ou atendimentos, exige-se a apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, com identificação do profissional ou estabelecimento de saúde e do beneficiário atendido. Para medicamentos de uso contínuo, exige-se documento fiscal acompanhado da respectiva receita ou prescrição médica.

Essas exigências contribuem para a adequada fiscalização do benefício e para a vinculação dos recursos públicos à finalidade específica prevista na proposição.

3. Da Proteção à Saúde e da Finalidade Assistencial

O direito à saúde encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, constituindo direito social e devendo ser protegido por políticas e medidas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Embora o benefício instituído pela proposição não se confunda com a prestação universal dos serviços públicos de saúde pelo Sistema Único de Saúde, sua finalidade guarda relação com a proteção da saúde dos beneficiários, mediante ressarcimento de determinadas despesas assistenciais.



A proposição abrange não apenas despesas médico-hospitalares, mas também assistência odontológica, saúde física e mental e medicamentos de uso contínuo, demonstrando caráter abrangente de proteção à saúde.

Além disso, a vedação à acumulação com outro auxílio financeiro semelhante ou programa de assistência à saúde custeado com recursos públicos contribui para preservar a finalidade do benefício e impedir duplicidade de custeio pelo Poder Público.

4. Dos Mecanismos de Controle

O Projeto de Resolução estabelece obrigações específicas aos beneficiários, incluindo a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como o dever de comunicar alterações que possam influenciar na concessão do benefício.

Também prevê hipóteses de suspensão ou cancelamento do auxílio-saúde em situações como exoneração, término do mandato, afastamento sem remuneração, percepção de vantagem semelhante ou comprovação de fraude ou falsidade documental.

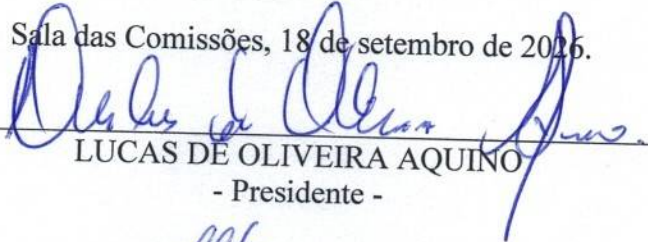
Tais disposições revelam a preocupação da proposição com a regularidade da concessão e com a correta aplicação dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

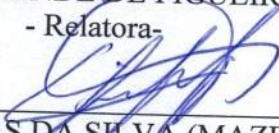
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, reunida na forma regimental, após análise do Projeto de Resolução nº 006/2026-CMA, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria, por entender que a proposição se mostra adequada, quanto ao mérito relacionado à saúde e assistência, às finalidades nela estabelecidas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Relatora -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)
- Secretário -